



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECRETO N.º 9884 ,

DE 01 DE ABRIL DE 2002.

Substitui Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 178, I, da Lei Complementar n.º 68/92,

DECRETA:

Art. 1º - Substitui os Membros da Comissão criada através do Decreto n.º 9847/2002, **Sávio de Jesus Gonçalves**, Procurador do Estado, cadastro n.º 300019297 e **Marcos Maia Rodrigues**, Delegado de Polícia, Classe Especial, cadastro n.º 300006834, pelos Procuradores do Estado **Lourdes Maria Zanchet**, cadastro n.º 34854111 e **Evanir Antonio de Borba**, cadastro n.º 300022793, para apurar eventual ilícito administrativo atribuído ao Procurador do Estado **Joel de Oliveira**, cadastro n.º 300011795, classe especial, o qual segundo apuratório preliminar consubstanciado nos autos de processo administrativo n.º 1022/022/CG, teria praticado conduta escandalosa, valendo-se da mídia local para assacar acusações públicas contra os Procuradores do Estado de Rondônia e a própria Instituição a que pertence, revelando, ainda, incontinência pública em sua entrevista dada ao Programa **"A Hora do Povo"** levado ao ar pelo Sistema Rondônia de Comunicação Rádio Rondônia FM, no dia 07.06.2000, às 12:00h., notadamente quando declarou: "alguns Procuradores aceitam suborno", "que a Procuradoria barganhou a demissão dos Servidores Públicos", que a celeridade do andamento dos processos na Procuradoria Geral do Estado depende de indicação do João Closs", caracterizando em tese, o tipo previsto no art. 170, V, da Lei Complementar n.º 68/92, ou seja incontinência pública e conduta escandalosa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DE 01 DE ABRIL DE 2002.

DECRETO Nº 001/02

Substitui Membros da Comissão de Processos Administrativos Especiais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 da Constituição Estadual, e nos termos do art. 178, I, da Lei Complementar nº 08/92,

DECRETA:

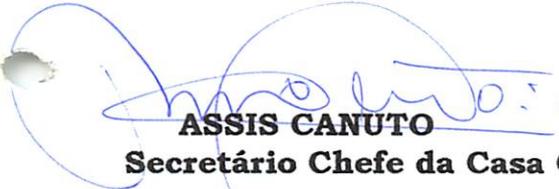
Art. 1º - Substitui os Membros da Comissão criada através do Decreto nº 0837/2001, Sâvio de Jesus Gonçalves, Procurador do Estado, cadastro nº 300019397 e Marcos Maia Rodrigues, Advogado de Polícia, Classe Especial, cadastro nº 300006834, pelos Procuradores do Estado Lourdes Maria Sanchez, cadastro nº 3482411 e Ivanir Antonio de Borja, cadastro nº 300023793, para atuar eventual, livre administrativo atribuído ao Procurador do Estado Joel de Oliveira, cadastro nº 300011795, classe especial, o qual segundo equívoco preliminar constatado nos autos de processo administrativo nº 1032/02/CG, trata pendado conduta escandalosa, visando-se de modo local para assessoria jurídica pública contra os Procuradores do Estado de Rondônia e a própria Instituição a que pertencem, visando, ainda, incontinência pública em suas entrevistas dadas ao Programa "A Hora do Povo", levado ao ar pelo Sistema Rondônia de Comunicação Rádio Rondônia FM no dia 07.06.2000, às 13:00h, notadamente quando declarou "alguns Procuradores estão suados", "que a Procuradoria participava a demissão dos Servidores Públicos", que a comissão de andamento dos processos na Procuradoria Geral do Estado dependa de indicação de João César", caracterizada em tese, o tipo previsto no art. 170, V, da Lei Complementar nº 08/92, ou seja incontinência pública, conduta escandalosa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto n.º 9847/2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de Abril de 2002,
114º da República.


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador